

T.A. N.º 089/2021

CONTRATO N.º 025/2019 (SEI n.º 19.16.3720.0000931/2019-55)

CT. SIAD N.º 9215181

DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FEPDC, E A EMPRESA PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, n.º 1.690, CEP: 30.170-008, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**, com interveniência do **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPDC**, neste ato representado pela Presidente do Grupo Coordenador do FEPDC, **Thaís de Oliveira Leite**.

CONTRATADA: Plansul Planejamento e Consultoria Eireli, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.533.312/0001-58, com sede na Rua Joaquim Costa, n.º 270, bairro Agrônômica, CEP: 88.025-400, em Florianópolis/SC, neste ato representada por **Rafael Beda Gualda**, CPF n.º 932.194.409-59, RG n.º 2878326 SSP/SC.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Federal n.º 10.520/02, da Lei Estadual n.º 14.167/02, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 44.786/08, e também pelos Decretos Estaduais n.ºs 45.902/12 e 47.524/18, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD n.º 1091040 13/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto consiste na “prestação de serviços de apoio administrativo e atividades auxiliares, motorista, manutenção predial, limpeza e conservação, com fornecimento de equipamentos, dispensadores/suportes, materiais e insumos”:

- a) o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em virtude de alteração do valor de Despesa de Viagem;
- b) a alteração na planilha de custos, em virtude da modificação dos índices dos itens de custos do

CLÁUSULA SEGUNDA – Do reequilíbrio econômico-financeiro

Fica estabelecido o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em função da alteração do valor de Despesa de Viagem (item H – Despesa de Viagem do Submódulo 2.3 do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Mensais e Diários da planilha de custos) dos cargos de Apoio (exceto motoristas) vinculados à capital, Belo Horizonte, **retroativa a 1º/05/2020**, de acordo com o especificado abaixo:

- Cargos de Apoio (exceto motoristas): alteração do valor para **R\$ 98,68** (noventa e oito reais e sessenta e oito centavos) em substituição ao atual de R\$ 68,71 (sessenta e oito reais e setenta e um centavos);
- Cargos de Limpeza: manutenção do valor atual de **R\$ 10,19** (dez reais e dezenove centavos);
- Cargos de Motorista (PGJ e FEPDC): manutenção do valor atual de **R\$ 293,88** (duzentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da alteração

Fica alterada a planilha de custos, em virtude da modificação dos índices dos itens de custos "Ausência por Doença", "Ausências Legais", "Licença Paternidade" e "Ausência por Acidente de Trabalho" (itens A, B, C e D do Submódulo 4.1 - Ausências Legais - do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente da planilha de custos), **retroativa a 1º/05/2020**, motivada por estudo e deliberação da **Contratante**, com anuência da **Contratada**, na forma descrita a seguir:

Submódulo 4.1 - Ausências Legais	Índices Atuais - MP/MG - CT n.º 025/2019	Nova Estimativa MP/MG - CT n.º 025/2019
A - Ausência por Doença	1,39%	0,84%
B - Ausências Legais	0,82%	0,20%
C - Licença Paternidade	0,02%	0,017%
D - Acidente de Trabalho	0,33%	0,02%
Total	2,57%	1,08%

CLÁUSULA QUARTA – Do valor mensal

O valor mensal total estimado dos serviços, em virtude do reequilíbrio econômico-financeiro e da modificação dos índices dos itens de custos do Submódulo 4.1 - Ausências Legais, passa a ser de **R\$ 5.830.970,72** (cinco milhões, oitocentos e trinta mil, novecentos e setenta reais e setenta e dois centavos), sendo R\$ 4.677.520,94 (quatro milhões, seiscentos e setenta e sete mil, quinhentos e vinte reais e noventa e quatro centavos) de "Apoio e Motoristas", R\$ 1.041.041,63 (hum milhão, quarenta e um mil, quarenta e um reais e sessenta e três centavos) de "Conservação e Limpeza" e R\$ 112.408,15 (cento e doze mil, quatrocentos e oito reais e quinze centavos) de "Motoristas (FEPDC)".

CLÁUSULA QUINTA – Do valor global e das dotações orçamentárias

Em função do reequilíbrio econômico-financeiro, adiciona-se ao valor global estimado do Contrato inicial a importância de R\$ 401.025,98 (quatrocentos e um mil, vinte e cinco reais e noventa e oito centavos), referentes à categoria "Apoio e Motoristas", à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.37-02 Fonte 10.1, com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

Em função da modificação dos índices dos itens de custos do Submódulo 4.1 - Ausências Legais, reduz-

se do valor global estimado do Contrato inicial a quantia de R\$ 1.247.228,60 (hum milhão, duzentos e quarenta e sete mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta centavos), sendo R\$ 1.048.623,38 (hum milhão, quarenta e oito mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos) referentes à categoria "Apoio e Motoristas", à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.37-02 Fonte 10.1, R\$ 170.768,74 (cento e setenta mil, setecentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos) referentes à categoria "Conservação e Limpeza", à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.37-01 Fonte 10.1 e R\$ 27.836,48 (vinte e sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos) referentes à categoria "Motoristas (FEPDC)", à conta da dotação orçamentária n.º 4451.03.061.738.4.256.0001.3.3.90.37-02 Fonte 60.1, com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

Subcláusula única – Em virtude do reequilíbrio econômico-financeiro e da modificação dos índices dos itens de custos do Submódulo 4.1 - Ausências Legais, o novo valor global estimado do Contrato passa a ser de R\$ 69.478.642,31 (sessenta e nove milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos).

CLÁUSULA SEXTA – Da garantia da execução contratual

Em virtude do novo valor global estimado do Contrato, a **Contratada** deverá apresentar garantia contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) deste, na modalidade seguro-garantia, no importe de R\$ 3.473.932,12 (três milhões, quatrocentos e setenta e três mil, novecentos e trinta e dois reais e doze centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – Da publicação

Este Instrumento será publicado pela **Contratante** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Da continuidade contratual

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial e seus Aditivos naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Márcio Gomes de Souza

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

CONTRATANTE

Tháís de Oliveira Leite

Presidente do Grupo Coordenador do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC)

CONTRATANTE

Rafael Beda Gualda

CONTRATADA

Testemunhas:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE OLIVEIRA LEITE, PRESIDENTE DO FEPDC**, em 11/06/2021, às 16:27, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA**,



PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO, em 11/06/2021, às 18:05, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Beda Gualda, Usuário Externo**, em 14/06/2021, às 10:07, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA FIALHO, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 15/06/2021, às 09:54, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MARIA DO PINHO OLIVEIRA BRAGA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 15/06/2021, às 10:23, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **1276858** e o código CRC **18502EEA**.

Processo SEI: 19.16.3898.0042211/2021-65 / Documento SEI: 1276858

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

Avenida Álvares Cabral, 1740 - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/ MG - CEP 30170008